

ALTERAÇÕES NA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.195/2021

Foi sancionada na última quinta-feira, 26 de agosto, a Lei nº 14.195/2021, que dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, dentre outros assuntos, com o objetivo de modernizar o ambiente de negócios nacional.

Uma das principais mudanças trazidas pela nova norma no que tange aos acionistas minoritários foi a alteração da Lei nº 6.404/76, para permitir que sociedades anônimas emitam ações ordinárias com poder de voto maior do que as outras (chamado de “voto plural” ou “super voto”), o que, na prática permitirá que acionistas com uma participação pequena no capital social detenham o controle da companhia.

O assunto já vinha sendo discutido há algum tempo, pois esse mecanismo faz com que acionistas fundadores de empresas consigam manter uma participação acionária que os permita controlar a companhia mesmo após terem sido diluídos em eventual captação de recursos ou outras formas de reorganização societária. O mecanismo do voto plural é empregado em outros países, principalmente nos Estados Unidos, sendo um atrativo adicional para que as empresas procurassem àqueles mercados em detrimento do local, especialmente nas aberturas de capital, IPOs.

Abaixo explicamos resumidamente como esse mecanismo foi regulado e as principais regras:

- De acordo com a referida lei, uma ação ordinária com voto plural pode ter peso de até 10 votos. Ou seja, uma empresa que tenha 100% do seu capital social em ações ordinárias poderá ter um controlador com 9,1% de ações com voto plural, considerando que essas tenham peso de 10 votos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	Total de ações	% de ações	Número de votos	% dos votos
Super ON	91	9,1%	910	50,03%
ON comum	909	90,9%	909	49,97%
Total	1.000	100%	1.819	100%

Fonte: Valor Investe, edição de 27.08.2021.

- Já em uma companhia com metade de ações ordinárias e metade preferenciais (que são aquelas ações sem direito a voto), uma participação de 4,55% de ações ordinárias com voto plural já garante o controle acionário, conforme demonstrado na tabela abaixo. Para

fins de comparação, atualmente, caso 50% das ações do capital social de uma companhia sejam preferenciais, o acionista deve ter ao menos 25% do capital mais um voto para controlar a companhia.

	Total de ações	% de ações	Número de votos	% dos votos
Super ON	455	4,55%	4.550	50,03%
ON comum	4.545	45,45%	4.545	49,97%
PN	5.000	50,00%	0	0,00%
Total	10.000	100%	9.095	100%

Fonte: Valor Investe, edição de 27.08.2021.

- Esse mecanismo não poderá ser adotado por empresas que já tenham ações negociadas na bolsa.
- O prazo inicial de validade do voto plural é de 7 anos, podendo ser prorrogado por qualquer prazo caso aprovado pela assembleia geral. Nesse caso, o acionista titular de ações com voto plural não participará da votação. Haverá direito de retirada para o acionista que discordar do resultado da votação.
- Em caso de transferência ou venda dessas ações com voto plural para um terceiro, as ações serão convertidas para voto simples, ou seja, o voto plural não acompanha a transferência de titularidade, pois presume-se que é um direito de caráter personalíssimo.
- O voto plural não poderá ser adotado por sociedades estatais e sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias e às sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.
- O quórum de aprovação para adoção de voto plural é de (i) unanimidade, em sociedades anônimas fechadas, e (ii) metade mais um dos acionistas ordinaristas e metade dos preferencialistas mais um também (caso haja esse tipo de ação), em sociedades anônimas abertas.

Caso exista a necessidade de maiores informações e esclarecimentos, por favor contate-nos:

Jarbas Veloso
jv@zaslaw.com.br

Bianca Neves
biancaneves@zaslaw.com.br